



13320 - SALTO - SP

LEI Nº 958/78

*leis*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - A letra "G" do artigo 1º da Lei nº 932/77, modificada pelo artigo 1º da Lei nº 945/77, passa a vigorar com a seguinte redação: " Fica proibido o recebimento de loteamentos e arruamentos em partes, salvo os lotes com frente para ruas oficiais dotadas de guias, sarjetas, água, esgoto e luz".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,  
em 13 de abril de 1978.

*Jesuíno Ruy*  
JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

*Alberto André Ferrari*  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete